



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0296/92

Dispõe sobre autorização que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Erasmo Marim, em forma de construção de uma pequena casa do tipo e especificações das casas sociais, em reparação da área de posse com setecentos metros quadrados, cedida pelo mesmo para a Municipalidade.

Art. 2º - A casa objeto da presente autorização será construída na área da própria Municipalidade, na localidade de Acioli, neste Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação de João Batista Rui a área de Um mil e duzentos e oitenta e quatro metros quadrados, para a construção do Conjunto Habitacional Municipal de Acioli, cuja área está transcrita no RGI sob nº 1.229, fls. 29 2-B, conforme certidão inclusa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 18 dias do mês de dezembro de 1992.

Aluizio Morellato
Aluizio Morellato

Prefeito Municipal

Francisco G. M. Apolônio Cometti
Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 18 de dezembro de 1992.

Maria Nazarena Deves
Maria Nazarena Deves
Chefe de Gabinete